

EMENDA N° - CCT
(ao PLS nº 199, de 2013)

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 199 de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único – É de, no máximo, 72 horas o prazo para atendimento das condições de acesso da população das áreas definidas no *caput* à educação e à saúde:

I - para garantir esta disposição a União pode valer-se de efetivos militares e civis e dos recursos materiais das Forças Armadas necessários para construção e funcionamento de escolas e hospitais de campanha;

II - requisitar dos Estados e Municípios limítrofes às áreas definidas no *caput* recursos humanos, recursos materiais, equipamentos e instalações para estabelecimento provisório de serviço de atendimento médico, assistência social e de transporte.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As situações de desastres naturais comovem toda a sociedade e requisitam ações imediatas para salvar vidas. É indiscutível que essa seja a prioridade imediata. Contudo, mesmo nas situações de desastres agudos assim como também nas situações de emergências crônicas, que se estendem por um período de tempo maior, a população deve ter direito à educação e à saúde para além do que se entende como aquilo que emergencialmente deve ser suprido pelos serviços de defesa civil.

A saúde, no que se refere aos serviços relacionados à garantia da vida das pessoas, assim como o abrigamento das famílias, têm sido considerados como os serviços emergenciais e de crise que precisam ser garantidos. A educação geralmente é considerada, especialmente pelas autoridades, como um direito secundário, que pode ter sua garantia adiada. Por isso, escolas são fechadas e utilizadas como espaços de abrigo para aqueles que foram mais duramente atingidos por desastres e assim ficam por várias semanas ou meses.

A expropriação do direito à educação é considerado muito mais lógico que a expropriação ou requisição não onerosa de empresas e edificações particulares.

Isso denota certa subordinação do direito à educação não somente à outros direitos, como mostra que a educação não é prioridade.

Envolver a comunidade na garantia da educação é parte do processo de superação do luto e da dor causados pelos infortúnios de desastres. Tratar a educação como prioridade e se manter os serviços educacionais em funcionamento é também uma forma de ensinar as crianças e jovens a lidarem com as intempéries e com as situações de ausência (secas, crises ambientais etc.).

Por isso, consideramos que há que se colocar a educação como direito a ser garantido também na emergência e nas formas de emergências. Quer isso se dê provendo a educação no próprio município onde se tenha declarado a condição de calamidade, quer nos municípios vizinhos.

O envolvimento das Forças Armadas pode também ser um elemento educativo importante da cidadania. Mostrando que a defesa nacional significa a defesa dos cidadãos da Nação, em todas as condições.

A aprovação dessa emenda poderá representar, neste caso, um passo importante para alteração da consciência nacional sobre a importância da educação.

Por esses motivos, apresentamos a presente emenda ao PLS nº199, de 2013.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE